



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 104 DE 13 DE ABRIL DE 2017.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 37/2017 da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, **RESOLVE *ad referendum***:

Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia e Biodiversidade da Rede Pró-Centro-Oeste, parte integrante desta Resolução.

Prof.^a Liane Maria Calarge



Anexo à Resolução CEPEC nº 104, de 13 de abril de 2017.

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA
E BIODIVERSIDADE – REDE PRÓ-CENTRO-OESTE**

TÍTULO I – DA FINALIDADE DO CURSO

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia e Biodiversidade (PPGGB), nível doutorado, tem por finalidade formar recursos humanos com sólida base técnico-científica, aptos a atuar no ensino, na pesquisa, e nos setores da indústria e serviços.

Art. 2º. O PPGGB visa integrar Instituições de Ensino Superior, Científicas e Tecnológicas da Região Centro Oeste para:

- a) Formar recursos humanos;
- b) Desenvolver projetos que venham a gerar conhecimentos científicos, tecnológicos e de inovação de modo a contribuir para o desenvolvimento sustentável e melhoria da qualidade de vida da Região;
- c) Contribuir para a bioindústria do Centro Oeste por meio do desenvolvimento de produtos, processos e serviços, com ênfase na exploração do potencial da biodiversidade regional.

TÍTULO II – DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 3º. O PPGGB possui uma Área de Concentração – Biotecnologia e Biodiversidade – com três linhas de pesquisa:

- a) Ciência, Tecnologia e Inovação para Sustentabilidade da Região Centro Oeste;
- b) Bioeconomia e Conservação dos Recursos Naturais;
- c) Desenvolvimento de Produtos, Processos e Serviços Biotecnológicos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 4º. O PPGBB integra a Rede Centro Oeste de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação – Rede Pró-Centro Oeste – instituída pela portaria interministerial MCT/MEC nº 1038 de 10 de dezembro de 2009.

Art. 5º. O PPGBB se estrutura no formato de Rede em Associação Ampla (Rede AA) constituída por dez Instituições dos três Estados da Região Centro Oeste e do Distrito Federal, a saber:

- a) Universidade de Brasília (UnB);
- b) Universidade Católica de Brasília (UCB);
- c) Universidade Federal de Goiás (UFG);
- d) Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás);
- e) Instituto Federal Tecnológico Goiano (IFGoiano);
- f) Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS);
- g) Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD);
- h) Universidade Católica Dom Bosco (UCDB);
- i) Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT); e
- j) Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT).

§ 1º. A Instituição Coordenadora do PPGBB é a Universidade de Brasília.

§ 2º. A titulação será múltipla e estarão credenciadas a titulação as seguintes Instituições: UnB, UFG, UFMS, UFMT e UFGD.

Art. 6º. Integra a estrutura de gestão do PPGBB:

- a) Coordenadoria Geral do Programa (CGP);
- b) Coordenadorias Estaduais e do Distrito Federal (CED);
- c) Coordenadorias Locais (CL); e
- d) Pró-Reitorias/Decanatos de Pesquisa e Pós-Graduação das Instituições participantes.

Parágrafo único. Para o funcionamento do Programa, este contará com uma Secretaria Administrativa e uma Comissão de Bolsas.

Art. 7º. A Coordenadoria Geral do Programa (CGP) é formada pelos seguintes membros:

- a) Coordenador Geral do Programa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- b) Secretário Executivo da Rede Pró-Centro Oeste instituído segundo a Portaria Interministerial MCT/MEC nº 1038 de 10 de dezembro de 2009;
- c) Coordenadores Estaduais (3) e do DF (1);
- d) Representante do corpo discente.

§ 1º. Cada membro da CGP contará com um suplente à exceção do Secretário Executivo da Rede.

§ 2º. Todos os membros da CGP serão eleitos pelos seus pares com mandato de dois anos podendo haver recondução por igual período, à exceção do Secretário Executivo da Rede.

§ 3º. A CGP reunir-se-á ordinariamente semestralmente ou extraordinariamente por convocação do Coordenador Geral do Programa ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 8º. São atribuições da CGP:

- a) Aprovar normas e diretrizes gerais para o funcionamento do Programa incluindo alterações na estrutura curricular;
- b) Homologar o credenciamento e descredenciamento de docentes;
- c) Homologar o desligamento de alunos;
- d) Avaliar o desempenho do Programa quanto à qualidade do ensino e da pesquisa;
- e) Supervisionar e coordenar a oferta de disciplinas e demais atividades acadêmicas por período letivo, bem como a mobilidade discente e docente no âmbito do Programa;
- f) Supervisionar a execução dos recursos financeiros alocados ao Programa incluindo a dotação das bolsas;
- g) Pronunciar-se sobre matérias de interesse do Programa.

Art. 9º. As Coordenadorias Estaduais e do Distrito Federal (CEDs) são formadas pelos seguintes membros:

- a) Coordenador Estadual do Programa;
- b) Coordenadores Locais do Programa;
- c) Um representante de cada IES não tituladora;
- d) Representante discente.

§ 1º. Cada membro da CED contará com um suplente.

§ 2º. O Coordenador Estadual será eleito pelos seus pares e terá mandato de dois anos podendo haver recondução por igual período.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 3º. A CED reunir-se-á ordinariamente semestralmente ou extraordinariamente por convocação do Coordenador Estadual do Programa ou pela maioria simples de seus membros.

§ 4º. As deliberações das CEDs são aprovadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 10. São atribuições das CEDs:

- a) Aprovar os nomes dos membros das Comissões de Seleção e das Bancas Julgadoras do Exame de Qualificação e da Defesa de Tese;
- b) Homologar o resultado do processo de seleção de alunos;
- c) Decidir sobre desligamento e trancamento de matrículas de alunos;
- d) Indicar os Representantes estaduais e do DF e da Comissão de Bolsas eleitos pelos seus pares;
- e) Atuar juntamente com o CGP na captação de recursos para o PPGBB;
- f) Elaborar e encaminhar à CGP o Relatório Anual do Programa.

Art. 11. São atribuições das Coordenadorias Locais:

- a) Acompanhar o desempenho dos alunos e a utilização de bolsas e recursos do Programa;
- b) Aprovar as solicitações de defesa de dissertação e tese.
- c) Propor e programar a oferta de disciplinas e atividades acadêmicas por período letivo, bem como a mobilidade discente e docente no âmbito do Programa;
- d) Aprovar a distribuição, remanejamento, renovação ou cancelamento de bolsas;
- e) Aprovar o aproveitamento das disciplinas de Pós-Graduação cursadas no âmbito de outros Programas de Pós-Graduação nacionais *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES ou estrangeiros com padrão de qualidade reconhecida;
- f) Propor os nomes dos membros das Comissões de Seleção e das Bancas Julgadoras do Exame de Qualificação e da Defesa de Tese;
- g) Homologar os resultados das defesas de dissertação e do processo seletivo para admissão de novos alunos;
- h) Propor o credenciamento de orientadores específicos,
- i) Aprovar a mudança do orientador e/ou do coorientador da tese, por motivos justificáveis;
- j) Propor designação de coorientadores;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- k) Analisar pedidos de trancamento geral de matrícula, bem como designação e mudança de orientador e/ou coorientador;
- l) Apreciar propostas e recursos de professores e alunos do PPGBB, no âmbito da sua competência;
- m) Constituir comissões para assessorá-la.

Art. 12. A Secretaria Administrativa será exercida por um técnico administrativo e será responsável pelas seguintes atividades:

- a) Desempenhar as atividades administrativas necessárias para o funcionamento do Programa;
- b) Alimentar o sistema de gestão acadêmica do Programa;
- c) Manter atualizada na página da Rede Pró-Centro Oeste na internet as informações do Programa;
- d) Inserir no cadastro discente da CAPES os alunos ingressantes em cada período letivo;
- e) Auxiliar na elaboração dos relatórios anuais da CAPES (Plataforma Sucupira); e
- f) Secretariar as reuniões da CGP.

Art. 13. A Comissão de Bolsas será composta pelos Coordenadores Estaduais e do DF.

Parágrafo único. Compete à Comissão de Bolsas propor normas e critérios de alocação de bolsas no Programa, em consonância com as resoluções normativas das agências de fomento nacionais.

Art. 14. São atribuições do Coordenador Geral do Programa:

- a) Convocar e presidir as reuniões da CGP;
- b) Coordenar o Programa, mantendo contínua articulação com os Coordenadores Estaduais;
- c) Articular junto às agências de fomento e outras instituições nacionais e internacionais, visando estabelecer parcerias e captação de recursos;
- d) Encaminhar para análise do CGP e das CEDs os processos referentes a tópicos que necessitam de aprovação desses Colegiados; e
- e) Encaminhar à Capes as informações coletadas na Plataforma Sucupira.

Art 15. São atribuições do Coordenador Estadual:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- a) Presidir as reuniões locais do Programa integrando as IES;
- b) Coordenar as atividades do Programa no âmbito estadual/distrital;
- c) Submeter à CGP, na época devida, o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo o rol de disciplinas a serem oferecidas no âmbito de seu estado; e
- d) Encaminhar à CGP todas as informações necessárias para alimentar a Plataforma Sucupira.

Art 16. São atribuições do Coordenador Local:

- a) Presidir as reuniões locais em cada IES titulara;
- b) Coordenar as atividades do Programa no âmbito de cada IES; e
- c) Submeter à CED todas as informações necessárias relativas às atividades locais do Programa.

TÍTULO III – DO CORPO DOCENTE E ORIENTADORES

Art. 17. Cada aluno regular do Curso de Doutorado terá um orientador e um coorientador credenciado pelo CGP.

Parágrafo único. O co-orientador citado no *caput* deverá ser de um estado da Rede diferente do orientador.

Art. 18. O corpo docente do PPGBB será composto por 02 (duas) categorias de docentes:

- a) Núcleo Permanente (NP); e
- b) Núcleo de Colaboradores (NC).

Art. 19. Para ser orientador do Programa serão exigidos:

- a) Título de Doutor ou equivalente; e
- b) Comprovação de produção científica continuada e relevante na área de concentração e linhas de pesquisa do PPGBB.

Art. 20. O orientador poderá ter sob sua orientação no máximo de 05 (cinco) alunos dentro do PPGBB.

§ 1º. O docente orientador poderá deixar a orientação do aluno a qualquer tempo, mediante justificativa e deferimento pelo Programa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 2º. É facultada ao aluno a mudança de orientador, mediante deferimento pelo Programa da solicitação justificada.

Art. 21. São atribuições do orientador:

- a) Orientar a elaboração do programa de estudos do aluno, juntamente com o mesmo, inclusive apontando as disciplinas que, por necessidade, deverão ser cursadas pelo(s) aluno(s);
- b) Acompanhar direta e continuamente todas as atividades de estudo do(s) aluno(s), visando proporcionar as melhores condições possíveis à obtenção do título;
- c) Orientar o(s) seu(s) aluno(s) em pesquisa na sua especialidade bem como em atividades didáticas;
- d) Orientar o aluno acerca dos regulamentos, normas, prazos e procedimentos da vida acadêmica e científica, em geral;
- e) Solicitar marcação de exame de qualificação de seu(s) orientados(s), propondo dia, hora e local;
- f) Solicitar marcação de defesa de tese de seu(s) orientado(s), propondo dia, hora e local; e
- g) Fornecer ao Programa informações atualizadas da produção científica e acadêmica gerada quando de sua orientação.

Parágrafo único. O não cumprimento das atribuições acima implicará, salvo justificativa, impedimento do orientador em receber novos alunos para orientação.

Art. 22. O pedido de credenciamento do coorientador deve ser encaminhado à CED pelo professor orientador, acompanhado do *curriculum vitae/Lattes* e do aceite do professor/pesquisador doutor indicado para exercer a co-orientação, o qual deverá ser credenciado pelo CGP.

TÍTULO IV – DA ADMISSÃO DISCENTE

Art. 23. A admissão discente no Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia e Biodiversidade será feita por meio de seleção pública, com as normas e critérios fixados por editais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 24. Podem candidatar-se ao Curso de Doutorado os portadores de diploma de Mestre na área de Ciências Biológicas, ou em áreas de conhecimento afins, a critério da Comissão de Seleção.

§ 1º. Excepcionalmente poderão candidatar-se aqueles que possuem conhecimentos científicos equivalentes em nível de mestrado.

§ 2º. A aceitação desta candidatura dar-se-á após parecer consubstanciado emitido pela Comissão de Seleção local com posterior homologação pelo CGP.

Art. 25. A admissão de alunos regulares no Curso de Doutorado será feita mediante a aprovação em exame de seleção.

Art. 26. A seleção ocorrerá nos Estados e no DF, por meio de Comissões de Seleção designadas pela Coordenação Geral.

TÍTULO V – DA CATEGORIA DISCENTE

Art. 27. O corpo discente do Programa será constituído por alunos regulares e especiais.

§ 1º. Aluno regular é aquele matriculado no curso de doutorado do PPGBB.

§ 2º. Aluno especial é aquele regularmente matriculado em qualquer outro programa de Pós-Graduação inscrito em disciplinas isoladas do PPGBB.

Art. 28. A candidatura de alunos especiais nas disciplinas isoladas só poderá ocorrer sob aceitação prévia do professor responsável pela disciplina com posterior homologação pela coordenadoria local.

TÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DO CURSO

Art. 29. A integralização dos estudos necessários será expressa em unidades de crédito que corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 30. O aluno do Curso de Doutorado em Biotecnologia e Biodiversidade deverá integralizar um mínimo de 30 (trinta) créditos em disciplinas de acordo com o programa de estudo elaborado pelo professor orientador. Não serão atribuídos créditos ao exame de qualificação e à tese de doutorado.

Art. 31. Por recomendação do orientador e aprovação pelo CED, poderão ser computados créditos para disciplinas de Pós-Graduação *stricto sensu* cursadas em outra instituição nacional ou estrangeira, até um limite de 50% dos créditos em disciplinas exigidos pelo curso mediante solicitação aprovada pelo CED que deverá considerar a contribuição da mesma na formação do pós-graduando.

Parágrafo único. A critério da CED, e por solicitação do orientador, o aluno poderá realizar seu trabalho de pesquisa em instituição diferente das que integram o Programa assim como em empresas de base tecnológica.

Art. 32. A relação de disciplinas dos cursos, incluída no Anexo deste regulamento, bem como o número de créditos das mesmas, poderão ser alteradas sempre que o indicar a conveniência do ensino, por sugestão da CED e homologação das Pró-Reitorias/decanatos de cada instituição titulara.

Art. 33. O prazo para conclusão do curso é de 48 meses podendo haver prorrogação máxima de 12 meses mediante justificativa do discente e orientador com a condição da aprovação prévia no exame de qualificação da tese.

§ 1º. O requerimento, assinado pelo aluno, e com a concordância expressa do orientador, deve ser encaminhado à CED, com a justificativa do pedido e protocolado no prazo mínimo de 30 dias antes do término do tempo regulamentar.

§ 2º. Acompanhará o pedido de prorrogação uma versão preliminar da tese e de um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período da prorrogação.

Art. 34. Poderão ser computados créditos em disciplinas de Pós-Graduação que não estejam listadas no Art. 1º do Anexo e que tenham sido cursadas em outra instituição nacional ou estrangeira.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 35. O trancamento da matrícula só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.

Art. 36. Será desligado do curso o aluno que incorrer em uma das seguintes situações:

- a) Obter duas reprovações em disciplinas do curso, ou duas reprovações no exame de qualificação;
- b) Não efetivar matrícula a cada semestre;
- c) For reprovado na defesa de tese;
- d) Ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso previsto no Art. 33º;
- e) Por conduta ética inadequada.

Parágrafo único. O desligamento por reprovação no exame de qualificação se dará após o novo exame proposto pela comissão examinadora.

Art. 37. Na eventualidade de um aluno desejar reingressar no curso após desligamento, só poderá fazê-lo por meio de nova seleção pública, de acordo com os procedimentos previstos no edital.

Parágrafo único. Disciplinas cursadas anteriormente à admissão do aluno poderão ser aproveitadas após análise pela CED.

TÍTULO VII – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DA TESE DE DOUTORADO

Art. 38. O pós-graduando do Curso de Doutorado se submeterá a Exame de Qualificação, após obtidos os créditos exigidos em disciplinas e até ao final do 5º (quinto) período letivo.

§ 1º. O Exame de Qualificação constará da apresentação e da avaliação do andamento do projeto de tese de Doutorado, avaliação da capacidade expositivo-didática e dos conhecimentos gerais na área pelo aluno.

§ 2º. A banca para o Exame de Qualificação será composta de 03 (três) examinadores portadores do título de doutor, excluindo o orientador, sendo pelo menos um deles não vinculado ao PPGBB e por 01 (um) suplente, propostos pela CL e aprovados pelo CED.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 3º. Todos os membros externos da banca para o Exame de Qualificação deverão previamente assinar um Termo de Sigilo em que se comprometem a não divulgar o conteúdo científico e tecnológico dos projetos analisados;

§ 4º. O Exame de Qualificação será requerido, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo orientador, por intermédio da CED, que aprovará a data de sua realização e a constituição da banca examinadora.

§ 5º. O resultado do exame de Qualificação, dar-se-á apenas pelas menções “Aprovado” ou “Reprovado”.

§ 6º. O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo apenas uma vez, no prazo máximo de 03 (três) meses.

§ 7º. Em caso da necessidade de preservar o direito de propriedade intelectual, a qualificação poderá ser sob sigilo, mediante solicitação do orientador e aprovação pela CED.

Art. 39. Os alunos de doutorado poderão complementar no País ou no exterior o desenvolvimento da tese de doutorado a ser defendida no PPGBB, mediante aprofundamento teórico, coleta e/ou tratamento de dados ou desenvolvimento parcial da parte experimental de sua tese. Inclui-se nessa categoria o doutorado tipo “sanduíche”.

§ 1º. O requisito para a saída do aluno é ter obtido aprovação no exame de qualificação.

§ 2º. O aluno deverá retornar à instituição de origem com antecedência mínima de 06 (seis) meses, antes de completar 48 (quarenta e oito) meses do Curso de Doutorado.

Art. 40. Para defender a tese de doutorado o aluno deverá:

- a) Completar o número de créditos estabelecidos no Art. 30º;
- b) Ser aprovado em exame de qualificação, de acordo com o estabelecido no Art. 38º;
- c) Ter publicado ou ter o aceite de 01 artigo científico, contendo o assunto da tese como conteúdo, em periódico de circulação internacional (indexado no SCI - *Journal Citation Reports*), sendo o aluno o primeiro autor.
- d) Alternativamente, poderá ser aceite o registro de uma patente derivada de seu estudo com depósito no País ou no exterior;
- e) Ter, pelo menos, duas comunicações em congresso científico como autor apresentador;

§ 1º. O aluno deverá expor a tese de doutorado em sessão pública, ou fechada, neste caso quando necessário assegurar sigilo industrial.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 2º. A Comissão Examinadora da tese de Doutorado deverá ser presidida pelo professor orientador e composta por mais quatro membros titulares, sendo dois não vinculados ao Programa de Pós-graduação em Biotecnologia e Biodiversidade, com pelo menos um externo à instituição. Um membro suplente também deverá ser indicado, caso um membro titular não possa participar da seleção.

§ 3º. No caso de sessão fechada, os membros externos da Comissão Examinadora deverão previamente assinar um Termo de Sigilo em que se comprometem a não divulgar o conteúdo científico e tecnológico analisado na tese;

§ 4º. Os membros da Comissão Examinadora, referidos no § 2º não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação e execução do projeto de tese.

§ 5º. Na impossibilidade da participação do orientador, este poderá ser substituído na defesa por outro professor credenciado no Programa, mediante aprovação da CED.

Art. 41. A defesa de tese será solicitada, por escrito, pelo orientador, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da defesa.

§ 1º. A solicitação deverá ser encaminhada à CED que homologará a data de realização e a constituição da banca examinadora, encaminhando-a ao órgão competente para homologação.

§ 2º. Uma cópia da tese deverá ser encaminhada para cada membro da banca examinadora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º. O candidato poderá solicitar a substituição de qualquer componente da Comissão Examinadora, à exceção do orientador, mediante requerimento escrito e justificado, encaminhado à CED até 48 (quarenta e oito) horas após receber comunicação sobre a homologação da composição da banca.

Art. 42. A cada tese de Doutorado, a comissão examinadora consignará, em formulário próprio, as menções atribuídas ao candidato.

§ 1º. No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo no prazo de 15 (quinze) dias à CED.

§ 2º. No caso de a comissão examinadora exigir revisão de forma, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acompanhada de declaração do presidente da comissão examinadora, atestando o cumprimento das exigências impostas pelos membros da comissão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 3º. No caso de reformulação, o aluno ficará obrigado a apresentar e defender, diante da mesma Comissão Examinadora, uma segunda versão do seu trabalho no prazo estabelecido, não podendo, para tal, exceder a 03 (três) meses.

§ 4º. No prazo de 15 (quinze) dias após a aprovação da tese, 05 (cinco) exemplares devem ser encaminhados à CED observando o disposto nos parágrafos 1º e 2º do presente artigo.

§ 5º. A não entrega do número de exemplares exigidos, no prazo estipulado no § 4º, implicará no não recebimento do diploma do Curso.

Art. 43. A expedição do diploma de Doutor é condicionada à homologação pelo CGP de relatório elaborado pela Comissão Examinadora.

§ 1º. O relatório de defesa deverá ser encaminhado ao órgão competente da Instituição, pelo Coordenador Local do Programa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 2º. O Diploma será o único documento emitido para comprovação do título, ficando vedada, em qualquer instância, a emissão de declaração ou cópia do relatório de defesa como comprovante da titulação.

§ 3º. O diploma de conclusão do curso de doutorado será emitido por uma das instituições tituladoras relacionadas no Art. 5º § 2º na qual o aluno esteja regularmente matriculado.

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. Os discentes ingressantes nos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016 estarão sujeitos às alterações deste regulamento, bem como à estrutura curricular vigente para os ingressantes em 2017.

Art. 45. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Coordenadoria do PPGBB no âmbito de sua competência.

Art. 46. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.